



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023

CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

1 PREAMBULO

- 1.1** O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65 e com sede administrativa a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro – Cep: 89.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, torna público, para conhecimento dos Microempreendedores Individuais interessados, o presente Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento, objetivando a futura e eventual contratação de serviços de MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE PAVER EM RUAS DO MUNICÍPIO, a serem executados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, pelo período de 12 meses, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios e no site www.montecastelo.sc.gov.br, link licitações, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 8.666/1993.

2 DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de microempreendedores individuais, objetivando a futura e eventual contratação de serviços de MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE PAVER EM RUAS DO MUNICÍPIO, a serem executados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, conforme Termo de Referência – *Anexo I*.

3 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Monte Castelo, e recursos alocados no orçamento:

Cód. Reduzido: 57

Projeto Atividade: 2024 - SECRETARIA DE OBRAS

4 DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1** O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;
- 4.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.I s, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.1** O credenciado deverá preencher o Relatório Diário de Obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para fiscalizar o Contrato.
- 4.2.2** Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório Diário de Obras juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;
- 4.2.3** Fica vedada a Subcontratação;
- 4.3** São obrigações do Credenciado:
- 4.3.1** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 4.3.2** Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - -



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 4.3.3 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 4.3.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.3.5 Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 4.3.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificado na execução do objeto;
- 4.3.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
- 4.3.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;
- 4.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontrar será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Licitante, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.5 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93;
- 4.6 A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
- 4.7 É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.I s., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência à execução do objeto do presente credenciamento;
- 4.8 Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 4.9 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
- 4.10 O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício de 2021/2022, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
- 4.11 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 DAS RESTRICÇÕES

- 5.1 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.2 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.3 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 5.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.5 Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
- 5.6 Concorratária ou com falência decretada;
- 5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.8 Consorciada.

6 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 6.1 Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste edital;
- 6.2 Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas que atenderem as condições deste edital;
- 6.3 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados;
- 6.4 O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital;
- 6.5 Para solicitar o credenciamento à jurídica interessada, deverá se apresentar na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, estabelecida na Rua Alfredo Becker, nº 385, Centro, Município de Monte Castelo, em dia de expediente, das 08h00min às 17h00min, com os seguintes Documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação dos servidores e/ou autenticados.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

7.1 Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo II*).

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

7.2.1 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo IV*), assinada por representante legal da empresa;

7.2.2 Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;

7.2.3 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VI*).

7.3 HABILITAÇÃO FISCAL

7.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor;

7.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

7.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;

7.3.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

7.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão. Emitida pelos Sistemas Eletrônicos do Respectivo Tribunal, por exemplo em Santa Catarina: E-SAJ e pelo E-PROC.

8 DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital;
- 8.2 Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento;
- 8.3 A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 8.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;
- 8.5 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- 8.6 Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á a Prefeita que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 8.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

9 DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;
- 9.2 As listas dos candidatos Credenciados e não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público;
- 9.3 Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Lista Geral do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;
- 9.4 A lista dos credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico www.montecastelo.sc.gov.br.

10 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO (S) CREDENCIADO (S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;
- 10.2 Após homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, o Credenciado será selecionado a prestar os serviços de acordo com a ordem de chegada para Credenciamento. Sendo que somente será classificado por ordem de chegada aquele que comprovar e preencherem todos os requisitos constantes neste edital.

11 DO PRAZO

- 11.1 O prazo de vigência da prestação de serviços contratados será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

12 DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para o credenciado, juntamente com o Relatório Diário de Obras;
- 12.2** Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 12.3** O pagamento poderá ser susinado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;

13 DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1** Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.2** Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços já designados em Ordem de Serviço anterior ao pedido de descredenciamento.

14 SANÇÕES AOS CREDENCIADOS

- 14.1** Se o CREDENCIADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;
- 15.2** O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Monte Castelo;
- 15.3** Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- 15.4** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 17h00min pelo telefone: (47) 3654 0166 ou pelo e-mail: licitacoes@montecastelo.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Alfredo Becker, 385, Centro;
- 16.2** Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento;
- 16.3** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município;
- 16.4** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 16.5** Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO II - Termo de Adesão

ANEXO III -Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO IV -Declaração de Inidoneidade

ANEXO V - Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO VI – Minuta do Contrato

Modelo de Relatório Diário de Obra

- 16.6** O Município de Monte Castelo, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;
- 16.7** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;
- 16.8** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93e Comissão Permanente de Licitações especialmente nomeada para este fim;
- 16.9** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Alfredo Becker, nº 385 em dia e horário de expediente, das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira e no site: www.montecastelo.sc.gov.br.

Monte Castelo/SC, 28 de novembro de 2023.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

PREFEITO

MARCELO FELIZ ARTILHEIROASSESSOR

JURÍDICO

OAB/SC-16.493



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023

CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

TERMO DE REFERENCIA

- 1- OBJETO: Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de microempreendedores individuais, objetivando a futura e eventual contratação de serviços de MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE PAVER EM RUAS DO MUNICÍPIO, a serem executados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, conforme especificações relacionadas abaixo:

Obra: Mão de Obra para Assentamento de Paver em Ruas do Município									
Local: Ruas do Município de Monte Castelo/SC									
Quantidade calculada: 6.250,00 m ²									
BDI: 27%									
									
COMPOSIÇÃO COM BASE NAS TABELAS DE REFERÊNCIA									
Composição Item 1 - Referência Para a Execução de 1,0 m² de Pavimentação em Paver com 10,0 cm de Espessura - (Mão de Obra)									
		Descrição	Unid.	Qtd	Unitário Sem BDI	Unitário Com BDI	Valor Total	%	
SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3249	31,14	39,55	12,85	56,62%	
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3249	22,80	28,96	9,41	41,46%	
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO	CHP	0,0069	9,62	12,22	0,08	0,37%	
SINAPI	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO	CHI	0,1556	0,58	0,74	0,12	0,51%	
SINAPI	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO	CHP	0,0038	10,40	13,21	0,05	0,22%	
SINAPI	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO	CHI	0,1587	0,92	1,17	0,19	0,82%	
TOTAL							R\$ 22,69		
Observação: Tabela de Referência SINAPI / Setembro 2023 - Não Desonerada									
<p>DAIR KACZMAREK Assessor de Planejamento CREA/SC 122404-8</p> <p align="right">Monte Castelo, 06 de novembro de 2023</p>									

* os credenciados serão designados para atuação mediante rodízio, iniciando-se por ordem de credenciamento, tendo em vista que poderá haver a execução simultânea de uma ou mais obras de reforma, manutenção, construção, reparo; ou seja, se o primeiro credenciado estiver executando um serviço e estiver credenciado para outro e este necessitarem ser executado, o Município convocará o segundo credenciado para que realize o serviço, e assim sucessivamente.

2. CONDIÇÕES

2.1. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será encaminhada via e-mail, para o início do serviço.

2.2. A preparação da base para o assentamento dos pavers será de responsabilidade do Município de Monte Castelo.

2.3. Os materiais necessários para o serviço de assentamento serão fornecidos pelo município, através da secretaria de obras.

2.4. Para todos os serviços, caberá ao município fornecer e instalar toda sinalização de trânsito necessária à identificação do local em obras, durante a execução dos serviços.

Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - -



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 2.5. As ferramentas, utensílios, equipamentos (ou outros) necessários à execução do serviço serão fornecidos pela empresa credenciada.
- 2.6. Correrão por conta da empresa credenciada todos os encargos trabalhistas, previdenciários e medicina do trabalho, incidentes sobre o contrato.
- 2.7. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 2.8. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.
- 2.9. A Secretaria responsável realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela empresa credenciada, com especificação dos locais.
- 2.10. O Município de Monte Castelo se reserva o direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade de itens previstos, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à licitante.

Monte Castelo, 28 de novembro de 2023.

Vilson Tibes

Secretário de Administração e
Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO II

AO

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO / SC


REFERÊNCIA: EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2023

Credenciamento de microempreendedores individuais, objetivando a futura e eventual contratação de serviços de MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE PAVER EM RUAS DO MUNICÍPIO, a serem executados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, conforme especificações relacionadas abaixo:

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ /CPF sob nº _____, situado a Rua: _____ nº _____ Bairro _____ telefone _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____, CPF _____, RG _____, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2023,, vem manifestar seu interesse no Credenciamento de microempreendedores individuais, objetivando a futura e eventual contratação de serviços de MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE PAVER EM RUAS DO MUNICÍPIO, a serem executados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, nos termos que definidos neste edital, pelo período inicial de 12 (doze) meses, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação e quantidades aqui meramente estimadas.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de CREDENCIAMENTO N.º 007/2023 e seus anexos, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na tabela abaixo do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Obra: Mão de Obra para Assentamento de Paver em Ruas do Município								
Local: Ruas do Município de Monte Castelo/SC								
Quantidade calculada: 6.250,00 m²								
BDI: 27%								
COMPOSIÇÃO COM BASE NAS TABELAS DE REFERÊNCIA								
Composição Item 1 - Referência Para a Execução de 1,0 m² de Pavimentação em Paver com 10,0 cm de Espessura - (Mão de Obra)								
		Descrição	Unid.	Qtd	Unitário Sem BDI	Unitário Com BDI	Valor Total	%
SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3249	31,14	39,55	12,85	56,62%
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3249	22,80	28,96	9,41	41,46%
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO	CHP	0,0069	9,62	12,22	0,08	0,37%
SINAPI	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO	CHI	0,1556	0,58	0,74	0,12	0,51%
SINAPI	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO	CHP	0,0038	10,40	13,21	0,05	0,22%
SINAPI	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO	CHI	0,1587	0,92	1,17	0,19	0,82%
TOTAL							R\$ 22,69	
Observação: Tabela de Referência SINAPI / Setembro 2023 - Não Desonerada								
DAIR KACZMAREK Assessor de Planejamento CREA/SC 122404-8								
Monte Castelo, 06 de novembro de 2023								

Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166

Folha 9 / 24



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas/pessoas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Monte Castelo/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

O EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2023 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Monte Castelo/SC, XXXX de XXXXX de XXXX.

Atenciosamente,

Pela empresa ou Profissional Autônomo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023

CRENCIAMWNT0 Nº 007/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Data: dd/mm/aaaa

Ao Município de Monte Castelo

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º____, sediada____(endereço completo)____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Localidade,de. de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023

CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Monte Castelo

Prezados Senhores,

___(nome)_, CNPJ/CPF n.º ___, residente e domiciliado ___(endereço completo)_, declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 32 – Parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/SC, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023

CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Monte Castelo

Prezados Senhores,

____(nome)____, CNPJ/CPF....., com sede na Rua.....- BairroCidade de., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., Dede 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO Nº

1. CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

2. CONTRATADA:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua _____ - BAIRRO na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por seu _____, S.(A). _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF nº _____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)

1.1 Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE PAVER EM RUAS DO MUNICÍPIO, a serem executados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos: Licitação – **Credenciamento 007/2023**; e seus anexos;
a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.
2.2. Os documentos referidos no Item acima são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:
I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);
II - Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);
III - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);
IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
V – Código Tributário Nacional.
VI – Código Tributário Municipal.
VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Fornecimento será indireto por preço unitário, nos termos do que definido no artigo 6º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ (.....), no que segue:

Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - -

Folha 14 / 24



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

(Descrição do objeto)

5.2. São condições de pagamento:

5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no item 8, do Anexo I.

5.2.2. O efetivo aceite pela Administração.

5.2.3. A apresentação do comprovante mensal de recolhimento do INSS e FGTS, ou certidão ou certificado de regularidade emitido por ambos Órgãos Públicos, no caso da prestação de serviço de manutenção.

5.3. A Emissão da nota fiscal em nome da entidade solicitante, conforme definido na AF.

5.4. Fornecimento de Garantia nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Monte Castelo para casa Secretaria/Entidade, na classificação abaixo:

Cód. Reduzido: 57

Projeto Atividade: 2024 - SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.

8.2 Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:

8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias à execução do contrato.

8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.

8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.

8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.

8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de n.º 429/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se e responde:
- 9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- 9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;
- 9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;
- 9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada
- 9.7. Pela emissão da ART, se necessário;
- 9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;
- 9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- 9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;
- 9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- 9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;
- 9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;
- 9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

- 11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do Município de Monte Castelo, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
 - a) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- b) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Município de Monte Castelo.
- c) **01% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

15.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos do Município de Monte Castelo, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO

16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas no **Credenciamento 007/2023** e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Papanduva – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Monte Castelo (SC), 0X de XXXXXXXXXX de 2023.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO
PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nononononononononononon
nonononononono
PELA EMPRESA / CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA
CPF 020.086.419-02

SUSAN PAULISTA
CPF 041.536.839-14

Visto e aprovado

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 16.493



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

MODELO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA												
Obra:												
Profissional:												
Data	Dia da semana							Tempo				
	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab		Manhã	Bom	Nubl.	Chuv.
Observações:												
Ex.: dia chuvoso, com reboco externo inviável porém com os demais serviços operantes												
Horário início / término de trabalho								Qtd horas trabalhadas no dia				
Matutino				Vespertino								
Equipe presente na obra												
Nome:							Função:					
Serviços previstos para o dia:												
Obs.: Preencher no início do dia												
Serviços executados:												
Obs. Preencher ao final do trabalho/dia												
Material solicitado (pendente):												
Material recebido:												
Outras ocorrências / observações:												
Assinatura:												